



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LDO

---

- LEI Nº 1.469, DE 29 DE JUNHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LDO)

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 937 DE 29 DE JUNHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA SOCIAL "BOLSA UNIVERSITÁRIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 519 DE 30 DE JUNHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 520 DE 30 DE JUNHO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 521 DE 30 DE JUNHO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 2º ADITIVO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007-21PP-PMG CONTRATO Nº. 098-21PP-PMG - PROCEDE BAHIAPROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME
- ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS DA EMPRESA DISPENSA Nº. 086-21DP-PMG CONTRATO Nº. 127-21DP-PMG

#### RETIFICAÇÃO

---

- TERMO DE RETIFICAÇÃO - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-21SRP-PMG PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-21PE-PMG CONTRATO Nº 129-22PMG - COMÉRCIO DE GÁS COTRIM FLORES LTDA-ME
- TERMO DE RETIFICAÇÃO - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-21SRP-PMG PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-21PE-PMG CONTRATO Nº 128-22-SRP - PMG - RITALY PORTO DE OLIVEIRA LIMA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- RESCISÃO CONTRATUAL - GILVAN TITO DA SILVA
- RESCISÃO CONTRATUAL - KAMILA OLIVEIRA MEIRA
- RESCISÃO CONTRATUAL - MICHELE DE SOUSA SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL TERMO ADITIVO - LUANA PATRICIA MORAIS LEAL
- RETIFICAÇÃO DE RESUMO CONTRATUAL - LUANA SILVA DONATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Lei nº 1.469, de 29 de junho de 2022.**

***“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de GUANAMBÍ, relativo ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – As metas e os riscos fiscais;
- III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Parágrafo único** – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Prioridades e Metas;
  
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:
  - a – Demonstrativo de Metas anuais.
  - b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
  - c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
  - d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
  - e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
  - g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
  - h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
  - i – Metodologia de Projeção das Metas Fiscais.
  
- III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**CAPÍTULO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Art. 2º.** – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2023, terão por base as especificações do Anexo de Metas que integra o PPA 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo 1º.**- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº. 924, de 08.07.2021, alterada pela Portaria STN nº 1.130, 04.11.2021.

**Parágrafo 2º.**- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

**Parágrafo 3º.**- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

**Parágrafo 4º.** - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2023 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais, após a devida autorização Legislativa.

**Art. 3º.** – As prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão as seguintes:

I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;

II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;

III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;

V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

X – alienação de bens móveis e imóveis inservíveis para a Administração, vinculado a aplicação dos recursos em despesas de investimento, visando a preservação do patrimônio público.

## CAPÍTULO II

### AS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 4º** - As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo II da presente Lei.

**Parágrafo único** – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 5º** - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo III desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

**Art. 6º** - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**II** – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

**III** – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

**IV** – possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

**V** – observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

**CAPÍTULO III****AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES****SEÇÃO I****Das Diretrizes Básicas**

**Art. 7º.** - Para efeito desta Lei, entende-se por:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Fonte de Recursos** – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

**Parágrafo 1º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei por programas e ações - projetos, atividades ou operações especiais.

**Parágrafo 2º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Parágrafo 3º.** As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Parágrafo 4º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 8º.** – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Parágrafo 1º.-** O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos, incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212, priorizando as metas e estratégias do PME, em conformidade com o Anexo de Metas e Prioridades do PPA, alocadas para o exercício de 2023.

**Parágrafo 2º.** – A aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 14.113/2020 e alterações posteriores.

**Art. 9º.** – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Art. 10** – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE, exceto os valores destinados a folha de pagamento, conforme a necessidade da Administração pública.

**Art. 11** – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, § 2º. da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96;

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

**Parágrafo único** – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

**Art. 12** – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Art. 13** – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

**Art. 14** – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

**Parágrafo único** – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 15** – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e realizadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

**Parágrafo único** – As despesas realizadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

**Art. 16** – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Parágrafo 1º.**- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art. 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

**Parágrafo 2º.** – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

**Art. 17** - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

**Parágrafo Único** – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Art. 18** – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

**Parágrafo único** – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

**Art. 19** – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e realizadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

**Art. 20** – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

**Art. 21** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

**Parágrafo único** - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

**Art. 22** - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei, oriundos do PPA 2022-2025, que será automaticamente atualizado pelas alterações constantes nesta Lei, inclusive os respectivos Anexos.

**Art. 23** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**SEÇÃO II****ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 24** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto, e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei no. 4.320/64.

V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.

VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96

VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

**Parágrafo único** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 25** - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão encarregado da elaboração do Orçamento, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária.

**Parágrafo Único** - Os Órgãos da Administração Direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 26** – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD's, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Parágrafo 1º** - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

**Parágrafo 2º** - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo 3º** - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

**Art. 27** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único** - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 28** - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estrutura na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

**Art. 29** - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

**Art. 30** - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 31** - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

**Art. 32** - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização de operação de crédito até o limite legalmente permitido;
- III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação;
- IV – custeio de despesas de competência de outros entes da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

**Art. 33** - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2023 até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**Art. 34** - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

**Parágrafo 1º.** - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II - manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

**Parágrafo 2º.** - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art. 35** – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

**Parágrafo 1º.** O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

**Parágrafo 2º.** Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

**Parágrafo 3º.** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo 4º.** A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

**Art. 36 -** Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Parágrafo único** - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 37** - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

**Art. 38** – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 39** - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

**Art. 40** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Parágrafo 1º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Parágrafo 2º** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo 3º** - O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 41** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022 - 2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 42** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

#### CAPÍTULO IV

### AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Art. 43** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**Parágrafo 1º.** - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

**Parágrafo 2º.** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 44** – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na despesa média mensal executada até junho de 2022, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

**Parágrafo único** – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2023, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar Nº.101/2000.

**Art. 45** – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Parágrafo 1º.** – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**Parágrafo 2º.** – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

**Art. 46** – A repartição dos limites globais do art. 44, não deverá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Art. 47** – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 45 e 46 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

**Parágrafo 1º.** – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 44 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

**Parágrafo 2º.** – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Parágrafo 3º.** – Se ao final do exercício financeiro de 2022, o limite de gastos com pessoal estiver extrapolado os limites definidos na LC 101/00, serão aplicadas as medidas implementadas pelos arts. 15 e 16 da LC 178, 13/01/2021.

**Art. 48** – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

**Art. 49** – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 50 desta Lei.

**Art. 50** – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

**Parágrafo único** – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**CAPÍTULO V****AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 51** – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**Parágrafo único** – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, devendo ser observado o contexto econômico, bem como os fins sociais a que a Lei se propõe.

**Art. 52** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

**Parágrafo 1º.** - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Parágrafo 2º.** - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Art. 53.** – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

**Parágrafo 1º.** – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

**Parágrafo 2º.** – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 54** – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Art. 55** – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**CAPÍTULO VI****AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 56** – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

**Art. 57** – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo Único** – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 58** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria da Fazenda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Art. 59** – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 1º de julho de 2022, à Secretaria da Fazenda, através da procuradoria geral do Município.

**Parágrafo 1º** - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgamento;

**Parágrafo 2º.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia;
- II. Em atendimento ao art. 87, *caput*, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

- III. Precatórios de natureza não alimentícia, o pagamento poderá ser efetuado conforme disponibilidade de caixa;
- IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único a época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão pagos conforme disponibilidade do caixa.

**Art. 60** – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61** – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 62** – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I – ao endividamento público;

II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

III – aos gastos com pessoal e encargos sociais; IV – à administração e gestão financeira.

**Art. 63** – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 62 desta Lei:

I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 64** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 65** – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 66** - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos e adiantamento para viagem.

**Art. 67** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 68** - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Art. 69** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

**Parágrafo 1º** – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV– decorrentes de convênios;
- V– as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

**Parágrafo 2º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**Parágrafo 3º** – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 70** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, através de Decreto, a programação financeira e o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo 1º.** - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

**Parágrafo 2º.** - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

**Parágrafo 3º.** - Até o final dos meses de maio e setembro de 2023 e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

**Art. 71** - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

**Art. 72** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 73** - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 74** - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 75** - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

**Art. 76** - Fica o Poder Executivo autorizado firmar parcelamento de dívidas junto a órgãos da administração pública em todas as esferas de governo, bem como firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento e firmar parcelamento de dívida com entidades.

**Parágrafo único** – o parcelamento de dívidas obedecerá às normas regidas pela legislação vigente e posteriores alterações, tanto na esfera federal, quanto na esfera estadual.

**Art. 77** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

**Parágrafo único** - A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Art. 78** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II- serviços da dívida;

III- despesas decorrente da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;

IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V- contrapartida de convênios.

**Parágrafo único** – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 79** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro  
Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**Art. 80** – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

**Art. 81** – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias ou readequação da Estrutura Administrativa, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria/Órgão serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

**Art. 82** - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, em 29 de junho de 2022.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 -

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: . - - GUANAMBI - BA

### PRIORIDADES E METAS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

#### Código - Descrição

#### PROGRAMA: 001 - CASA DO POVO

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.001 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DA SEDE DO PODER	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
1.041 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	Equipamento Adquirido	UNIDADE	1
2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	Ações Legislativas	PERCENTUAL	100
2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DOS VEREADORES	Ações dos Gabinetes	PERCENTUAL	100
2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO DA CÂMARA	Ações do Plenário	PERCENTUAL	100

#### PROGRAMA: 002 - EDUCAR PARA CRESCER

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.004 - CONST. E AMPL. DE UNID. EDUCACIONAIS / ESC. AGRIC. DO SURUÁ	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
1.005 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES EDUCACIONAIS	Equipamento Adquirido	UNIDADE	1
1.006 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM CENTROS EDUCACIONAIS	Ações Implementadas	UNIDADE	1
1.007 - CONST.AMPL. E EQUIP.DE UNIDADES EDUCACIONAIS - FUNDEB 30%	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
1.030 - INCLUSÃO DIGITAL	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DO DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR NAS CRECHES - PNAC	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO EDUCAÇÃO INFANTIL	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 -

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: . - - GUANAMBI - BA

### PRIORIDADES E METAS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código - Descrição			
2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DO FNDE	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.058 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS CRECHES	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.068 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.078 - GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
4.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA-PNAP	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
4.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE 70% - FUNDEB	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
4.030 - GESTÃO DAS AÇÕES DO EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA 70% - FUNDEB	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
4.031 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 30% - FUNDEB	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
4.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70% - FUNDEB	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
4.033 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS EJA - 30% FUNDEB	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
4.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS EJA - 70% FUNDEB	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
5.006 - GESTÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO DA EDUCAÇÃO	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
5.011 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CREIO	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
6.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR - PNAEM	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
6.030 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB VAAT - EDUCAÇÃO INFANTIL	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
6.036 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PETE - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 -

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: . - - GUANAMBI - BA

### PRIORIDADES E METAS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código - Descrição			
6.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR - PNAE EJA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
6.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BRASIL ALFABETIZADO	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
<b>PROGRAMA: 003 - GUANAMBI VIVER BEM</b>			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.020 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
1.021 - URBANIZAÇÃO E MELHORIA DE ORLAS E LAGOS	Ações Implementadas	UNIDADE	1
1.052 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	Rede Cicloviária Ampliada	UNIDADE	1
1.064 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS / CASA DO ARTESÃO	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
1.065 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE CIDADANIA, LAZER E CONVIVENCIA	Ações Implementadas	UNIDADE	1
1.075 - CONSTRUÇÃO DE PISTA OFICIAL PARA ATLETISMO / PARQUE RENASCER	Ações Implementadas	UNIDADE	1
1.078 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ECONTURISTICO DO POÇO DO MAGRO	Produtos Turísticos Desenvolvidos	UNIDADE	1
1.079 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE	Ações Implementadas	UNIDADE	1
2.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ENTIDADES CULTURAIS E ASSISTÊNCIAIS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.062 - GESTÃO DAS AÇÕES E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.063 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.082 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS AMADORAS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
<b>PROGRAMA: 004 - TRABALHO E AÇÃO</b>			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.008 - ABERTURA, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Vias Pavimentadas	METRO QUADRADO	175000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 -

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: . - - GUANAMBI - BA

### PRIORIDADES E METAS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código - Descrição			
1.009 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE ESTRADA VICINAIS	Estradas Vicinais	QUILÔMETRO	520
1.010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL	Rede de Energia Elétrica	QUILÔMETRO	1
1.012 - CONSTRUÇÃO E TRATAMENTO DA REDE DE SANEAMENTO	Rede de Saneamento	UNIDADE	1
1.025 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS	Ações Implementadas	UNIDADE	1
1.033 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS, PONTES, PONTILHÕES E PASSAGENS MOLHADAS	Ações Implementadas	UNIDADE	10
1.042 - CONSTRUÇÃO DA I ETAPA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO (CEASA)	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
1.050 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE JARDINS	Praças Públicas Construídas e Requalificadas	UNIDADE	1
1.053 - IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDUSTRIAS	Ações Implementadas	UNIDADE	1
1.058 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	Ações Implementadas	UNIDADE	1
1.070 - CONSTRUÇÃO DO CRISTO E MIRANTE NO MONTE PASCOAL	Ações Implementadas	UNIDADE	1
1.073 - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Praças Públicas Construídas e Requalificadas	UNIDADE	1
1.074 - REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO FEIJÃO (1ª ETAPA)	Praças Públicas Construídas e Requalificadas	UNIDADE	1
1.076 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR PARA O MERCADO MUNICIPAL	Ações Implementadas	UNIDADE	1
1.077 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Ações Implementadas	UNIDADE	1
2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.029 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MELHORIA DO SISTEMA DE TV	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.030 - AMPLIAÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DE CEMITÉRIOS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.031 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO	Rede de Saneamento	UNIDADE	1
2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO/PRAÇAS/PARQUES E JARDINS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.033 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGENS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 -

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: . - - GUANAMBI - BA

### PRIORIDADES E METAS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código - Descrição			
2.036 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.066 - MANUTENÇÃO DE MERCADOS/FEIRAS E MATADOUROS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.083 - GESTÃO DAS AÇÕES DA PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - PPP	Parcerias Público - Privadas Realizadas	UNIDADE	1
4.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
4.055 - FUNDO DE AVAL DO BNB	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
5.008 - CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
5.014 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
6.008 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FIES	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
6.033 - GESTÃO DOS RECURSOS DO CIDE	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
6.034 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FEP	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1

#### PROGRAMA: 005 - SAÚDE HUMANIZADA

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ações Implementadas	UNIDADE	1
1.014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E UNIDADE MOVEL PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Equipamento Adquirido	UNIDADE	1
1.015 - SANEAMENTO DE UNIDADES DOMICILIARES	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	350
1.029 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E EQUIP. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA / PORTE II MORRINHOS	Ações Implementadas	UNIDADE	1
1.040 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E UNIDADE MOVEL PARA ATENÇÃO PRIMARIA	Equipamento Adquirido	UNIDADE	1
1.068 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
2.039 - GESTÃO DE AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 -

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: . - - GUANAMBI - BA

### PRIORIDADES E METAS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código - Descrição			
2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.041 - ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.042 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.047 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.073 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.077 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Equipamentos Públicos Construídos e Reformados	UNIDADE	1
2.094 - ENFRENTAMENTO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS AO COMBATE DO CORONAVIRUS - COVID 19	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
5.010 - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL	Hospital Construído e Implantado	UNIDADE	1
6.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO LACEN	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
6.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
6.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1

#### PROGRAMA: 006 - TRABALHANDO O SOCIAL

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
4. - ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
1.016 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	Habitação Construída	UNIDADE	2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 -

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: . . - GUANAMBI - BA

### PRIORIDADES E METAS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código - Descrição			
1.017 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES COMUNITÁRIAS	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
1.019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Equipamento Adquirido	UNIDADE	1
1.031 - APOIO AS AÇÕES COMUNITÁRIAS ASSISTENCIAIS	Entidade Apoiada	UNIDADE	1
1.056 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ASSISTENCIAL	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
1.060 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
1.061 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
1.067 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI	Ações Implementadas	UNIDADE	10
1.080 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
1.081 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAM - CENTRO DE REFERENCIA NO ATENDIMENTO AS MULHERES	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
1.082 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE SOCIAL	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.054 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS, PROGRAMAS E PROJETOS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.059 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES POPULACIONAIS	Ações Implementadas	UNIDADE	4
2.071 - GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD/BF	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.074 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.075 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AUTONOMIA E EMANCIPAÇÃO DA JUVENTUDE	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 -

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: . - - GUANAMBI - BA

### PRIORIDADES E METAS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código - Descrição			
2.095 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DO COVID-19 NO SUAS PARA EPI	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.096 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DO COVID-19 NO SUAS PARA ALIMENTOS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.097 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DO COVID-19 NO SUAS PARA ACOLHIMENTO	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
5.012 - GESTÃO DOS RECURSOS DE CONVENIO DA ASSISTENCIA SOCIAL	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
6.035 - GESTÃO DO IGD - SUAS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
8.892 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
8.893 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
8.895 - GESTÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA SOLIDÁRIA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1

### PROGRAMA: 007 - GUANAMBI PRODUTIVA E SUSTENTÁVEL

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERV. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Ações Implementadas	QUILÔMETRO	5
1.027 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE PRODUÇÃO	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
1.057 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA COLETA SELETIVA DO LIXO	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
1.059 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Equipamento Adquirido	UNIDADE	1
1.071 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO MORRO DE DENTRO	Ações Implementadas	QUILÔMETRO	5
2.034 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.079 - CONSTRUÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA, VIVEIRO DE MUDAS E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.081 - PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
4.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	Ações Implementadas	UNIDADE	1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 -

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: . - - GUANAMBI - BA

### PRIORIDADES E METAS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

#### Código - Descrição

#### PROGRAMA: 008 - GESTÃO PROATIVA

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1. - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2. - ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
1.002 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE GUANAMBI	Equipamentos Públicos Construídos e Reformados	UNIDADE	1
1.032 - APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	Entidade Apoiada	UNIDADE	1
1.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS	Equipamento Adquirido	UNIDADE	1
1.043 - CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	Unidade Construída e Implantada	UNIDADE	1
1.054 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINETE	Equipamento Adquirido	UNIDADE	1
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	Atendimento aos Municípes	PERCENTUAL	100
2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES JURÍDICAS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO	Atividades Desenvolvidas	PERCENTUAL	100
2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.008 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PESSOAL	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.010 - GESTÃO DAS AÇÕES DO DEPART.DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRIBUTOS E IMOBILIÁRIOS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.014 - GESTÃO DAS AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.084 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS CONSTITUÍDOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI	Atividades Desenvolvidas	PERCENTUAL	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 -

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: . - - GUANAMBI - BA

**PRIORIDADES E METAS****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023**

Código - Descrição			
2.091 - IMPLANTAÇÃO DO SAC MUNICIPAL	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
2.092 - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA , TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Modelo de Gestão Aperfeiçoado	UNIDADE	1
4.009 - GESTÕES DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Ações Implementadas	UNIDADE	1
5.013 - PLANO DE MOBILIDADE URBANA - PLANMOB	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
6.004 - GESTÃO DOS RECURSOS DA COMDEC	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
8.889 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
8.890 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1
9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Atividades Desenvolvidas	UNIDADE	1

## AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE GUANAMBI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	286.447.982	277.431.460	105,82	304.350.981	285.492.422	105,82	323.372.917	293.787.602	105,82
Receitas Primárias (I)	285.788.847	276.793.072	105,58	303.650.650	284.835.486	105,58	322.628.816	293.111.578	105,58
Despesa Total	286.452.144	277.435.490	105,82	304.355.403	285.496.570	105,82	323.377.615	293.791.870	105,82
Despesas Primárias (II)	285.806.781	276.810.441	105,58	303.669.705	284.853.360	105,58	322.649.061	293.129.971	105,58
Resultado Primário (III) = (I – II)	-17.934	-17.369	-0,01	-19.054	-17.874	-0,01	-20.245	-18.393	-0,01
Resultado Nominal	1.431.807	1.386.738	0,53	1.521.295	1.427.031	0,53	1.616.376	1.468.494	0,53
Dívida Pública Consolidada	101.994.380	98.783.903	37,68	100.468.663	94.243.304	34,93	98.847.589	89.804.045	32,35
Dívida Consolidada Líquida	83.749.417	81.113.237	30,94	82.242.755	77.146.731	28,60	80.641.926	73.264.014	26,39
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 05/04/2022.

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,25	3,25	3,25
PIB projetado da União	2,50	3,00	3,00

Fonte: <http://www.seplan.ba.gov.br/> LDO - Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE GUANAMBI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	241.507.800	0,074	104,55	235.917.455	0,078	100,55	-5.590.345	-2,31
Receitas Primárias (I)	240.881.340	0,074	104,28	234.940.556	0,077	100,13	-5.940.784	-2,47
Despesa Total	241.507.800	0,074	104,55	223.657.002	0,074	95,32	-17.850.798	-7,39
Despesas Primárias (II)	240.257.880	0,074	104,01	222.407.692	0,073	94,79	-17.850.188	-7,43
Resultado Primário (III) = (I-II)	623.460	0,000	0,27	12.532.864	0,004	5,34	11.909.404	1910,21
Resultado Nominal	1.134.600	0,000	0,49	13.509.763	0,004	5,76	12.375.163	1090,71
Dívida Pública Consolidada	47.620.967	0,015	20,62	104.781.849	0,035	44,66	57.160.881	120,03
Dívida Consolidada Líquida	28.685.355	0,009	12,42	81.501.061	0,027	34,74	52.815.706	184,12

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 05/04/2022.

## AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE GUANAMBI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	238.422.545	241.507.800	1,29	270.430.437	11,98	286.447.982	5,92	304.350.981	6,25	323.372.917	6,25	
Receitas Primárias (I)	237.625.116	240.881.340	1,37	269.810.075	12,01	285.788.847	5,92	303.650.650	6,25	322.628.816	6,25	
Despesa Total	238.422.545	241.507.800	1,29	270.430.437	11,98	286.452.144	5,92	304.355.403	6,25	323.377.615	6,25	
Despesas Primárias (II)	237.217.445	240.257.880	1,28	268.994.617	11,96	285.806.781	6,25	303.669.705	6,25	322.649.061	6,25	
Resultado Primário (III) = (I - II)	407.671	623.460	52,93	815.458	30,80	-17.934	-102,20	-19.054	6,25	-20.245	6,25	
Resultado Nominal	832.831	1.134.600	36,23	1.351.500	19,12	1.431.807	5,94	1.521.295	6,25	1.616.376	6,25	
Dívida Pública Consolidada	45.271.383	47.620.967	5,19	103.430.349	117,19	101.994.380	-1,39	100.468.663	-1,50	98.847.589	-1,61	
Dívida Consolidada Líquida	27.270.040	28.685.355	5,19	85.167.452	196,90	83.749.417	-1,66	82.242.755	-1,80	80.641.926	-1,95	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	259.939.732	249.984.724	-3,83	270.430.437	8,18	277.431.460	2,59	285.492.422	2,91	293.787.602	2,91	
Receitas Primárias (I)	259.070.336	249.336.275	-3,76	269.810.075	8,21	276.793.072	2,59	284.835.486	2,91	293.111.578	2,91	
Despesa Total	259.939.732	249.984.724	-3,83	270.430.437	8,18	277.435.490	2,59	285.496.570	2,91	293.791.870	2,91	
Despesas Primárias (II)	258.625.874	248.690.932	-3,84	268.994.617	8,16	276.810.441	2,91	284.853.360	2,91	293.129.971	2,91	
Resultado Primário (III) = (I - II)	444.462	645.343	45,20	815.458	26,36	-17.369	-102,13	-17.874	2,91	-18.393	2,91	
Resultado Nominal	907.992	1.174.424	29,34	1.351.500	15,08	1.386.738	2,61	1.427.031	2,91	1.468.494	2,91	
Dívida Pública Consolidada	49.357.040	49.292.463	-0,13	103.430.349	109,83	98.783.903	-4,49	94.243.304	-4,60	89.804.045	-4,71	
Dívida Consolidada Líquida	29.731.110	29.692.211	-0,13	85.167.452	186,83	81.113.237	-4,76	77.146.731	-4,89	73.264.014	-5,03	

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 05/04/2022.

## Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,31	4,52	3,51	3,25	3,25	3,25

Fonte: <http://www.seplan.ba.gov.br/> LDO - Estado da Bahia

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

MUNICÍPIO DE GUANAMBI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	8.474.794,78	100,00%	85.337.694,60	100,00%	105.524.404,69	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>8.474.794,78</b>	<b>100,00%</b>	<b>85.337.694,60</b>	<b>100,00%</b>	<b>105.524.404,69</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 05/04/2022.

## AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE GUANAMBI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2021 (a)</b>	<b>2020 (b)</b>	<b>2019 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	820.583,84	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	820.583,84	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2021 (d)</b>	<b>2020 (e)</b>	<b>2019 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
	<b>(g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>(h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>(i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	820.583,84	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 05/04/2022.

Nota :

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE GUANAMBI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	NADA	A	REGISTRAR
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas	NADA	A	REGISTRAR
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			

Civil Ativo Inativo Pensionista			
Militar Ativo Inativo Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	NADA	A	REGISTRAR
Civil Ativo Inativo Pensionista			
Militar Ativo Inativo Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RECEITAS CORRENTES			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

  

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 05/04/2022.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.  
 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

MUNICÍPIO DE GUANAMBI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NADA	A	REGISTRAR				
TOTAL						-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 05/04/2022.

## AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE GUANAMBI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita	7.051.483,94	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	913.604,09	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.137.879,84	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.137.879,84	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.137.879,84	

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 05/04/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

## Demonstrativo IX: Memória e Metodologia de Cálculo

(Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das receitas e metas anuais para o período que compreende os anos de 2023, 2024 e 2025, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2019, 2020 e 2021, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utilizou-se para os anos de 2023, 2024 e 2025 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 3,25%, 3,25% e 3,25%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,50%, 3,00% e 2,50%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 2,50%, 3,00% e 3,00%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2019 a 2021, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

\* FONTE: LDO 2022 DO ESTADO DA BAHIA

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE GUANAMBI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	586.500,00	Reserva de Contingência	586.500,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>586.500,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>586.500,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>586.500,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>586.500,00</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 05/04/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 937 DE 29 DE JUNHO DE 2022**

**“Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Executiva do Programa Social “Bolsa Universitária”, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o quanto dispõe o art. 13 da Lei nº 1.398 de 08 de dezembro de 2021, que criou o Programa Social “Bolsa Universitária”, alterada pelas Leis nº 1.415 de 09 de março de 2022 e nº 1.452 de 01 de junho de 2022.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Executiva, nos termos do art. 13 da Lei nº 1.398/2021, art. 9º da Lei nº 1.415/2022 e art. 1º da Lei nº 1.452/2022, composta pelos seguintes membros:

**I- Secretária Municipal de Educação:**

- a- Titular: Tamires Alves de Almeida;
- b- Suplente: Jusimara Alves Neres.

**II- Secretária Municipal de Assistência Social:**

- a- Titular: José Carlos dos Santos Souza;
- b- Suplente: Valbenia Vitor da Silva Fernandes.

**III- Secretária Municipal da Fazenda:**

- a- Titular: Carina Carolina Soares de Carvalho;
- b- Suplente: Aurilene Silva Lopes.

**IV- Rotary Clube de Guanambi:**

- a- Titular: Deilson da Silva Rocha;
- b- Suplente: Adriana de Oliveira Neves.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**V- OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Guanambi:**

a- Titular: Marcelo Cardoso Figueiro Matos;

b- Suplente: Isaac Newton Reis Fernandes.

**VI- Poder Legislativo Municipal:**

a- Titular: Maria Silvia Barros Neves de Souza;

b- Suplente: Paulo Sérgio Pereira Costa.

**Art. 2º.** A Comissão Executiva será presidida pela representante titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Tamires Alves de Almeida.

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão Executiva, nos termos da Lei:

I- Elaborar, publicar e disponibilizar no site oficial do Município o Edital de abertura, bem como informações ou documentos correlatos para inscrição e credenciamento ao Programa, após aprovação pelo Poder Executivo Municipal;

II- Requerer outros documentos que julgar necessários à análise dos pedidos de adesão ao programa, feitos pelos candidatos, ou pedidos de credenciamento, feitos pelas instituições, como condição para deferimento dos pedidos;

III- Averiguar, por meio de parecer social, casos de denúncias ou inconsistências de informações;

IV- Fiscalizar o cumprimento das condições de concessão do benefício e de permanência no Programa.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 29 de junho de 2022.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**

Prefeito do Município de Guanambi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone (77) 3452-4301

**PORTARIA Nº 519 DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a reprogramação de férias e estabelece outras providências”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Reprogramar as férias da servidora **IRLANE FERNANDES SOARES** ocupante do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, concedida para o dia **27/07/2022 a 26/07/2022** para o dia **25/07/2022 a 03/07/2022 e 19/09/2022 a 08/10/2022**, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria 449 DE 08 DE JUNHO DE 2022, tornando-a sem efeito.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2022.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CNPJ n.º 13.982.640/0001-96**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 520 DE 30 DE JUNHO DE 2022**

**“Concede férias e estabelece outras providências”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **FRANCIELLY GOMES PEREIRA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I**, férias a partir do dia **15/08/2022 a 29/08/2022**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657** do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 30 DE JUNHO DE 2022.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CNPJ n° 13.982.640/0001-96**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA**  
**Fone (77) 3452-4301**

**PORTARIA Nº 521 DE 30 DE JUNHO DE 2022**

**“Concede férias e estabelece outras providências”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **WÉLIA REIS FERREIRA**, ocupante do cargo de **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**, férias a partir do dia **15/08/2022 a 03/09/2022**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657** do diário oficial do município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 30 DE JUNHO DE 2022.**

**MARCELO SANTANA PITA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**2º ADITIVO CONTRATUAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007-21PP-PMG**  
**CONTRATO Nº. 098-21PP-PMG**

**2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-21PP-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE GUANAMBI** entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI** inscrito no CNPJ, sob nº 15.235.606/0001-83, **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo **SR. NILO AUGUSTO MORAES COELHO – Prefeito do Município de Guanambi-BA**, portador de cédula de identidade no 46388591 SSP/BA e CPF no 048.270.745-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PROCEDE BAHIA-PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.195.422/0001-25, estabelecida à Av. Sebastião Assis Gomes, nº 488, Loteamento Sandoval Morais, no Município de Guanambi-BA, através de seu Sócio-Gerente, Ronne Donato Araújo, portador de cédula de identidade nº 798.360.380 SSP/BA e CPF nº 777.275.095-15, detentor do endereço eletrônico [financeiro@procedebahia.com.br/](mailto:financeiro@procedebahia.com.br) [adm@procedebahia.com.br](mailto:adm@procedebahia.com.br) , telefone fixo (77) 3452-3450, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CONSIDERANDO** a solicitação encaminhada pelo Secretário de Administração, Sr. Marcelo Santana Pita, através de ofício nº 117/2022, na qual informa a necessidade de prosseguimento e continuidade dos serviços, de modo que não haverá nenhum tipo de reajuste em valores unitários;

**CONSIDERANDO** que constitui o objeto do presente Termo Aditivo “**Contratação de empresa para locação e manutenção de software com sistemas integrados (site), contendo todas as ferramentas exigidas pelas leis 12.527/11 e LC 131/09, com sistema de publicação oficial dos atos da prefeitura no diário oficial do município na internet com certificação digital e carimbo do tempo e publicação automática na internet, do diário oficial do município on-line, bem como a publicação dos atos administrativos em outros veículos, quais sejam: Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação.**” atendendo rigorosamente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-21PP-PMG**, o qual passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento como se aqui estivesse transcrito;

**CONSIDERANDO** que o presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra **amparo legal no art. 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, fica consignado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:**

Altera-se a redação da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original, que trata do prazo de vigência, passando a ter o seguinte texto:

Este instrumento vigorará **até 30 de dezembro de 2022.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 429.525,00 (quatrocentos e vinte nove mil quinhentos e vinte e cinco reais)**, devido a prorrogação do prazo por mais 06 (seis meses), totalizando um montante de R\$ 1.288,575,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INALTERAÇÕES**

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 27 de junho de 2022.

**NILO AUGUSTO MORAES COELHO**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

**PROCEDE BAHIA-PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME**  
 Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: \*77 3452 4312

**ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS DA EMPRESA****DISPENSA Nº. 086-21DP-PMG****CONTRATO Nº. 127-21DP-PMG****TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA DISPENSA Nº. 086-21DP-PMG POR ALTERAÇÃO DE DADOS DA EMPRESA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI E MF SOM E ESTRUTURAS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito na CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representados, pelo **SR. NILO AUGUSTO MORAES COELHO – Prefeito do Município de Guanambi-BA**, portador de cédula de identidade nº 46388591 SSP/BA e CPF nº 048.270.745-34 doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **MF SOM E ESTRUTURAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.594.364/0001-01 CONTRATADA, estabelecida Avenida Vereador Vá Donato, nº 531, Nova Olinda, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, através de seu Representante legal, Gabriel Melo Domingues, portador da cédula de identidade nº 1191529673 SSP-BA e CPF nº 036.952.815-88, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação de serviços para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI., DESTINADO AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.”** atendendo rigorosamente a Dispensa 086-21DP-PMG, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas tem entre si justo e combinado o presente termo aditivo nas condições abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

O presente termo tem por objeto alterar a Razão Social da Fornecedora no Processo de Dispensa nº 086-21DP-PMG e no Contrato Nº. 127-21DP-PMG **DE:** GABRIELA MELO DOMINGUES LTDA **PARA:** MF SOM E ESTRUTURAS LTDA, conforme contrato de alteração registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 27/04/2022 (cópia em anexo);

**CLAUSULA SEGUNDA - DO TITULAR**

O presente termo tem por alterar dos dados do titular e da administração da empresa da Contratada no Processo de dispensa e no Contrato de Nº 127-21DP-PMG. **DE:** transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa de **GABRIELA MELO DOMINGUES**, admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/08/1986, solteira, EMPRESÁRIA, CPF nº 033.549.755-12, carteira de identidade nº 1315434741, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA residente e domiciliada na Avenida Guanabara, 915, São Francisco, GUANAMBI – BA. CEP: 46.430-000, BRASIL. **PARA:** transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa para **GABRIEL MELO DOMINGUES**, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/8/1986, solteiro, EMPRESÁRIO, carteira de identidade: 1191529673 SSP-BA e CPF no 036.952.815-88, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado Avenida Guanabara, 915, São Francisco, Guanambi – Ba. CEP: 46.430-000. conforme contrato de alteração registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em **27/04/2022** (cópia em anexo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: \*77 3452 4312

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa era ISOLADAMENTE de **GABRIELA MELO DOMINGUES**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do titular. E a administração da empresa passará ISOLADAMENTE a **GABRIEL MELO DOMINGUES** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas. E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Guanambi-BA, 30 de junho de 2022.

---

**NILO AUGUSTO MORAES COELHO**

Prefeito do Município de Guanambi-BA.

**CONTRATANTE**

---

**GABRIEL MELO DOMINGUES**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da elaboração do Resumo do Instrumento Contratual referente a CONTRATO N° 129-22PMG, foi erroneamente publicado dia 27/06/2022 no Diário Oficial do Município:

ONDE SE LÊ:

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026-21SRP-PMG  
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010-21PE-PMG  
 CONTRATO N° 129-22PMG**

<b>Resumo do objetivo:</b>	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de água mineral, gás GLP e vasilhame, destinados à manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.
<b>Modalidade:</b>	Pregão eletrônico
<b>Crédito da despesa:</b>	Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria de Governo Projeto/Atividade: 4.122.008.2.004 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração Projeto/Atividade: 4.123.008.2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal da Fazenda Projeto/Atividade: 4.122.008.2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal da Infraestrutura Projeto/Atividade: 6.122.004.2.009 – GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO Projeto/Atividade: 15.451.004.2.037 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal da Agricultura Projeto/Atividade: 20.122.007.2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento Projeto/Atividade: 4.122.008.2.069 – GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO Unidade Orçamentária: 12 – Controle Interno Projeto/Atividade: 4.124.008.2.014 – GESTÃO DAS AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Projeto/Atividade: 13.392.003.2.061 – GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS Unidade Orçamentária: 14 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Projeto/Atividade: 22.691.004.4.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO Unidade Orçamentária: 15 – Assessoria Jurídica Projeto/Atividade: 3.61.008.2.005 – GESTÃO DAS AÇÕES JURIDICAS Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Projeto/Atividade: 18.122.007.4.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE  ELEMENTO: 339030 MATERIAL DE CONSUMO
<b>Empenho da despesa:</b>	GLOBAL
<b>Valor total do contrato:</b>	R\$ 70.616,73 (setenta mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e três centavos)
<b>Vigência do contrato:</b>	03 (três) meses
<b>Data do contrato:</b>	01/06/2022
<b>Contratante:</b>	NILO AUGUSTO MORAES COELHO Prefeito Municipal
<b>Contratada:</b>	COMÉRCIO DE GÁS COTRIM FLORES LTDA-ME (CNPJ n° 23.279.790/0001-91)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

LEIA-SE:

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-21SRP-PMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-21PE-PMG**  
**CONTRATO Nº 129-22PMG**

<b>Resumo do objetivo:</b>	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de água mineral, gás GLP e vasilhame, destinados à manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.
<b>Modalidade:</b>	Pregão eletrônico
<b>Crédito da despesa:</b>	<p>Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria de Governo                  Projeto/Atividade: 4.122.008.2.004 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</p> <p>Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração                  Projeto/Atividade: 4.123.008.2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS</p> <p>Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal da Fazenda                  Projeto/Atividade: 4.122.008.2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA</p> <p>Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal De Educação                  Projeto/Atividade: 12.122.002.2.018 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS                  Projeto/Atividade: 12.361.002.2.024 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL                  Projeto/Atividade: 12.361.002.2.078 – GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE</p> <p>Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal da Infraestrutura                  Projeto/Atividade: 6.122.004.2.009 – GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO                  Projeto/Atividade: 15.451.004.2.037 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</p> <p>Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal da Agricultura                  Projeto/Atividade: 20.122.007.2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA</p> <p>Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal da Planejamento                  Projeto/Atividade: 4.122.008.2.069 – GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO</p> <p>Unidade Orçamentária: 12 – Controle Interno                  Projeto/Atividade: 4.124.008.2.014 – GESTÃO DAS AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA</p> <p>Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer                  Projeto/Atividade: 13.392.003.2.061 – GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS</p> <p>Unidade Orçamentária: 14 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento econômico                  Projeto/Atividade: 22.691.004.4.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</p> <p>Unidade Orçamentária: 15 – Assessoria Jurídica                  Projeto/Atividade: 3.61.008.2.005 – GESTÃO DAS AÇÕES JURIDICAS</p> <p>Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente                  Projeto/Atividade: 18.122.007.4.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE</p> <p>ELEMENTO: 339030 MATERIAL DE CONSUMO</p>
<b>Empenho da despesa:</b>	GLOBAL
<b>Valor total do contrato:</b>	R\$ 70.616,73 (setenta mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e três centavos)
<b>Vigência do contrato:</b>	03 (três) meses
<b>Data do contrato:</b>	01/06/2022
<b>Contratante:</b>	NILO AUGUSTO MORAES COELHO Prefeito Municipal
<b>Contratada:</b>	COMÉRCIO DE GÁS COTRIM FLORES LTDA-ME (CNPJ nº 23.279.790/0001-91)

Guanambi-BA, 29 de junho de 2022

NILO AUGUSTO MORAES COELHO  
 Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da elaboração do Resumo do Instrumento Contratual referente a CONTRATO Nº 128-22-SRP – PMG, foi erroneamente publicado dia 27/06/2022 no Diário Oficial do Município:

ONDE SE LÊ:

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-21SRP-PMG  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-21PE-PMG  
CONTRATO Nº 128-22-SRP – PMG

<b>Resumo do objetivo:</b>	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de água mineral, gás GLP e vasilhame, destinados à manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.
<b>Modalidade:</b>	Pregão eletrônico
<b>Crédito da despesa:</b>	Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria de Governo Projeto/Atividade: 4.122.008.2.004 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração Projeto/Atividade: 4.123.008.2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal da Fazenda Projeto/Atividade: 4.122.008.2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal da Infraestrutura Projeto/Atividade: 6.122.004.2.009 – GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO Projeto/Atividade: 15.451.004.2.037 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal da Agricultura Projeto/Atividade: 20.122.007.2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal da Planejamento Projeto/Atividade: 4.122.008.2.069 – GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO Unidade Orçamentária: 12 – Controle Interno Projeto/Atividade: 4.124.008.2.014 – GESTÃO DAS AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer Projeto/Atividade: 13.392.003.2.061 – GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS Unidade Orçamentária: 14 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Projeto/Atividade: 22.691.004.4.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO Unidade Orçamentária: 15 – Assessoria Jurídica Projeto/Atividade: 3.61.008.2.005 – GESTÃO DAS AÇÕES JURIDICAS Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Projeto/Atividade: 18.122.007.4.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE  ELEMENTO: 339030 MATERIAL DE CONSUMO
<b>Empenho da despesa:</b>	GLOBAL
<b>Valor total do contrato:</b>	R\$127.820,00 (cento vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais)
<b>Vigência do contrato:</b>	03 (três) meses
<b>Data do contrato:</b>	01/06/2022
<b>Contratante:</b>	NILO AUGUSTO MORAES COELHO Prefeito Municipal
<b>Contratada:</b>	RITALY PORTO DE OLIVEIRA LIMA (CNPJ nº 34.171.965/0001-69)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**LEIA-SE:**

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-21SRP-PMG  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-21PE-PMG  
CONTRATO Nº 128-22-SRP – PMG**

<b>Resumo do objetivo:</b>	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando aquisição de água mineral, gás GLP e vasilhame, destinados à manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.
<b>Modalidade:</b>	Pregão eletrônico
<b>Crédito da despesa:</b>	<p>Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria de Governo                  Projeto/Atividade: 4.122.008.2.004 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</p> <p>Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração                  Projeto/Atividade: 4.123.008.2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS</p> <p>Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal da Fazenda                  Projeto/Atividade: 4.122.008.2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA</p> <p>Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal De Educação                  Projeto/Atividade: 12.122.002.2.018 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS                  Projeto/Atividade: 12.361.002.2.024 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL                  Projeto/Atividade: 12.361.002.2.078 – GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE</p> <p>Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal da Infraestrutura                  Projeto/Atividade: 6.122.004.2.009 – GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO                  Projeto/Atividade: 15.451.004.2.037 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</p> <p>Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal da Agricultura                  Projeto/Atividade: 20.122.007.2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA</p> <p>Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal da Planejamento                  Projeto/Atividade: 4.122.008.2.069 – GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO</p> <p>Unidade Orçamentária: 12 – Controle Interno                  Projeto/Atividade: 4.124.008.2.014 – GESTÃO DAS AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA</p> <p>Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer                  Projeto/Atividade: 13.392.003.2.061 – GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS</p> <p>Unidade Orçamentária: 14 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento econômico                  Projeto/Atividade: 22.691.004.4.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</p> <p>Unidade Orçamentária: 15 – Assessoria Jurídica                  Projeto/Atividade: 3.61.008.2.005 – GESTÃO DAS AÇÕES JURIDICAS</p> <p>Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente                  Projeto/Atividade: 18.122.007.4.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE</p> <p>ELEMENTO: 339030 MATERIAL DE CONSUMO</p>
<b>Empenho da despesa:</b>	GLOBAL
<b>Valor total do contrato:</b>	R\$127.820,00 (cento vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais)
<b>Vigência do contrato:</b>	03 (três) meses
<b>Data do contrato:</b>	01/06/2022
<b>Contratante:</b>	NILO AUGUSTO MORAES COELHO Prefeito Municipal
<b>Contratada:</b>	RITALY PORTO DE OLIVEIRA LIMA (CNPJ nº 34.171.965/0001-69)

Guanambi-BA, 29 de junho de 2022

NILO AUGUSTO MORAES COELHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI

RESCISÃO CONTRATUAL	
CONTRATADO	Gilvan Tito Da Silva
FUNÇÃO	Auxiliar De Obras E Manutenção
LOCAL	Secretaria De Saúde
VIGENCIA	<b>29.03.2022 A 27.05.2022, ADITIVADO EM 27.05.2022 ATÉ 27.07.2022</b>
RESCISÃO	30.06.2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
 CGC: 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 FONE: (\*77) 3452-4300

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado (a)	Kamila Oliveira Meira
Função	Psicóloga
Local	CREIO (Centro de Referência da Educação Inclusiva Operacional).
Vigência	15.02.2022 a 31.12.2022
Rescisão	30.06.2022

<b>RESUMO CONTRATUAL</b>
<b>MICHELE DE SOUSA SANTOS</b>
Assistente Administrativo
Secretaria Municipal de Assistência Social- Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)
40 horas semanais
As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com os recursos do Orçamento vigente: Órgão: 08 - Secretaria de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto/Atividade: 08.244.006.4081 – Gestão das Ações do Centro de Referência de Atendimento à Mulher. Elemento: 3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo determinado.
<b>01 (um) salário mínimo vigente no país, incidindo sobre este os descontos legais.</b>
O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
30/06/2022 à 31/12/2022

<b>TERMO ADITIVO</b>	
<b>CONTRATADA</b>	<b>LUANA PATRICIA MORAIS LEAL</b>
<b>FUNÇÃO</b>	<b>Auxiliar Administrativo</b>
<b>CLAUSULA ALTERADA</b>	<b>CLÁUSULA 3ª- Remuneração:</b> Em contraprestação, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, a importância mensal de <b>R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), incidindo sobre essas os descontos legais.</b>
<b>DATA DE ASSINATURA</b>	<b>30.06.2022</b>

ONDE SE LÊ:

RESUMO CONTRATUAL	
CONTRATADO	Luana Silva Donato
FUNÇÃO	Enfermeira
LOCAL	Psf Mutans
DESPESA	<b>Unidade Orçamentária: 7- Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.005.2040- Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Projeto/Atividade: 10.305.005.6.060 – Gestão Das Ações Da Vigilância Epidemiológica Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.</b>
CARGA HORÁRIA	30 Horas Semanais
BASE LEGAL	8º - Base Legal: O Presente Contrato De Prestação De Serviços Se Fundamenta E Se Rege Pelas Disposições Contidas No Artigo 2º Inciso Viii, Da Lei Municipal N.º. 1013 De 30 De Novembro De 2015, Que Autorizam O Chefe Do Poder Executivo A Efetuar Contratação Temporária De Excepcional Interesse Público, Por Tempo Determinado, Bem Como Os Atos Normativos Municipais, Estaduais E Federais Relacionados À Pandemia Do Covid-19, Especialmente Lei Complementar Federal N° 173/2020, Bem Como Situação De Calamidade Pública Declarada Pelo Chefe Do Poder Executivo Municipal, Por Meio Do Decreto Municipal N°801/2020.
SALÁRIO MENSAL	R\$ 2.572,23 (Dois Mil, Quinhentos E Setenta E Dois Reais E Vinte E Três Centavos), Incidindo Sobre Esta Os Descontos Legais.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	09.06.2022 A 31.12.2022

LEIA SE:

RESUMO CONTRATUAL	
CONTRATADO	Luana Silva Donato
FUNÇÃO	Enfermeira
LOCAL	Upa 24 Horas
DESPESA	<b>Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.005.2040- Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 - Gestão Das Ações Da Atenção Especializada - Mac Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.</b>
CARGA HORÁRIA	30 Horas Semanais
BASE LEGAL	8º - Base Legal: O Presente Contrato De Prestação De Serviços Se Fundamenta E Se Rege Pelas Disposições Contidas No Artigo 2º Inciso Viii, Da Lei Municipal N.º. 1013 De 30 De Novembro De 2015, Que Autorizam O Chefe Do Poder Executivo A Efetuar Contratação Temporária De Excepcional Interesse Público, Por Tempo Determinado, Bem Como Os Atos Normativos Municipais, Estaduais E Federais Relacionados À Pandemia Do Covid-19, Especialmente Lei Complementar Federal N° 173/2020, Bem Como Situação De Calamidade Pública Declarada Pelo Chefe Do Poder Executivo Municipal, Por Meio Do Decreto Municipal N°801/2020.
SALÁRIO MENSAL	R\$ 2.572,23 (Dois Mil, Quinhentos E Setenta E Dois Reais E Vinte E Três Centavos), Incidindo Sobre Esta Os Descontos Legais.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	09.06.2022 A 31.12.2022

